



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Processo Legislativo Nº 1706 / 2022

Projeto de Lei Nº 250/2022

Assunto: Dispõe sobre a criação da Banda da Guarda Municipal de Araucária e dá outras providências.

Iniciativa: Fábio Pavoni.

PARECER CJR Nº 331/2022

I – RELATÓRIO

A comissão de Justiça e Redação examina o projeto de lei nº 250/2022, de iniciativa do Vereador Fábio Pavoni onde dispõe sobre a criação da Banda da Guarda Municipal no âmbito do Município de Araucária.

Em sua justificativa, o Vereador Fábio Pavoni, argumenta que:

O Projeto de Lei visa a criação da Banda de Música da Guarda Municipal de Araucária. A proposta pretende levar à sociedade, diferentes modelos de apresentações musicais em praças, parques e em diversas áreas públicas, resgatando, promovendo e valorizando a cultura e a interação social no Município e região. É fato que a vivência musical contribuirá e possibilitará o trabalho das emoções, do desenvolvimento, da autoestima, da sensibilidade, da disciplina, da percepção auditiva, da sociabilidade e valorizará os dons apresentados para a musicalização, dentro da Guarda Civil Municipal.

Após breve relatório, segue o parecer do relator.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Constituição e Justiça analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

“Art. 52 Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);”

Tendo em vista o Art. 30, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 01/12/2022 as 09:36:21.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Em consideração o Art. 40, § 1º, "a" da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;"

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

"Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

XVI - propor medidas que complementem a Legislação Federal e Estadual no que couber.

(...)

A nossa Carta Magna em seu art. 215, dispõe sobre a garantia dos direitos:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Nesse sentido, a Lei Orgânica do Município, Lei nº 3.241, de 10 de abril de 1990, dispõe sobre a promoção cultural:

Art. 6º Ao Município compete, concorrentemente com o Estado e com a União:

II - promover a educação, a cultura e a assistência social;

Acrescenta a mesma norma no art. 106 e 107 que:

Art. 106 A cultura, direito de todos e manifestação da espiritualidade humana, deve ser estimulada, valorizada, defendida e preservada pelos Poderes Públícos Municipais, com a participação de todos os segmentos



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 01/12/2022 as 09:36:21.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

sociais, visando a realização dos valores essenciais da pessoa.

Parágrafo Único. Fica assegurada pelo Município a liberdade de expressão, criação e produção no campo artístico e cultural, e garantidos, nos limites de sua competência, o acesso aos espaços de difusão e o direito à fruição dos bens culturais.

Art. 107 Os bens materiais e imateriais referentes às características da cultura no Município constituem patrimônio comum, que deverá ser preservado através do Município, com a cooperação da comunidade.

Dessa forma em análise ao Projeto de Lei nº 250/2022, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, não há óbice que impeça a tramitação normal desse Projeto ora apresentado.

III – VOTO

Diante das razões citadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do Projeto de Lei, sendo assim, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar, **sou favorável ao Projeto de Lei.**

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE

Ver. Aparecido da Reciclagem

Relator CJR



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 01/12/2022 as 09:36:21.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 06 de Dezembro de 2022 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Ben Hur e Pedro de Lima membros da Comissão de Justiça e Redação votaram favoráveis ao Parecer nº 331/2022 – CJR, referente ao Projeto de Lei nº 250/2022.

Araucária, 06 de Dezembro de 2022.



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 06/12/2022 as 15:49:39.
Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 06/12/2022 as 16:20:22.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 06 de Dezembro de 2022 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Ben Hur e Pedro de Lima membros da Comissão de Justiça e Redação votaram favoráveis ao Parecer nº 331/2022 – CJR, referente ao Projeto de Lei nº 250/2022.

Araucária, 06 de Dezembro de 2022.



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 06/12/2022 as 15:49:39.
Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 06/12/2022 as 16:20:22.